



Faculdade Adventista da Bahia – FADBA

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11

Credenciada pela Portaria nº. 1.152, de 3 de dezembro de 2007.

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - IANDBEAS

Endereço: BR 101, Km 197, Caixa Postal 18, Cachoeira/BA CEP:44.300-000 Tel. (75)3425-8000

Portaria n.º 055/2017 - FADBA

Dispõe sobre o regulamento do Colegiado do curso de Enfermagem da FADBA.

A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 do Regimento Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Colegiado do curso de Enfermagem da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira, 28 de julho de 2017.

Inst. Adv. Bras. e Assist. Social

Juan Choque Fernandez
Diretor Geral



FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

Rodovia BR 101, Km 201, Estrada de Capoeiruçu, s/n C. Postal, 18

Cachoeira – BA CEP: 44300-000 Tel. (75)3425-8000



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM 2017

**CACHOEIRA – BAHIA
2017**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Capítulo I

DA NATUREZA

Art.1º Os Colegiados de Cursos de Graduação da FADBA são de natureza consultiva, deliberativa e normativa, desenvolvendo as atividades previstas no Regimento Acadêmico, ratificadas neste regulamento.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º Os Colegiados de Cursos tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Graduação do Curso de Enfermagem, será constituído pelos seguintes membros:

- I - coordenador do Curso de Graduação, seu presidente;
- II - docentes do curso;
- III - representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso de Enfermagem:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso de Enfermagem;
- I - aprovar e propor alteração nos planejamentos dos componentes curriculares;
- II - apreciar os termos de compromisso de estágios curriculares e extracurriculares entre os acadêmicos e as instituições conveniadas, firmados pela Direção Acadêmica;

- III - indicar os membros do NDE;
- IV - aprovar, implementar e alterar os manuais e demais regulamentos afetos ao curso submetendo as alterações ao Conselho Superior.
- V - analisar o desempenho acadêmico dos estudantes, visando o melhor preparo profissional;
- VI - constituir banca examinadora, a fim de verificar o aproveitamento discente extraordinário e emitir parecer substanciado concernente ao abreviamento do curso contemplado pela legislação pertinente;
- VII - deliberar sobre propostas encaminhadas pelo NDE referentes ao currículo do curso, bem como suas modificações, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- VIII - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FADBA;
- IX - propor processos de formação de professores;
- X - fixar as normas pertinentes aos processos de estágio, atividades práticas profissionais, atividades de monitoria e Trabalhos de Conclusão de Curso quando houver.

Art. 4º São atribuições do Coordenador de Curso no que tange ao Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação do curso de Enfermagem;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- III - representar o Colegiado do Curso de Graduação diante de órgãos internos e externos da FADBA.

Art. 5º São atribuições do Secretário do Colegiado de graduação:

- I - fazer as convocações, por solicitação do Presidente, para as reuniões do Colegiado;
- II - lavrar e assinar a ata, juntamente com o Presidente do Colegiado e demais membros presentes à reunião;
- III - preparar e encaminhar as decisões quando definidos pelo Presidente do Colegiado ao Conselho Superior para publicação.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado de Graduação do Curso de Enfermagem reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 6º Seu comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, por escrito, podendo ser via correio eletrônico, encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

Art. 7º O calendário das reuniões deverá ser aprovado na última reunião de cada ano letivo.

Art. 8º Com autorização dos presentes poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse das unidades a que pertença.

Art. 9º Em cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, a qual, depois de votada e aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As atas do Colegiado, após sua aprovação serão arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do mesmo.

Art. 10. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de voto, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Área, de acordo com a competência do mesmo.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Superior e devida publicação no site da FADBA.